



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Portaria ECA nº 54/2024, de 04/12/2024

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Integração da América Latina - PROLAM da USP, para o mandato de 20.02.2025 a 19.02.2027.

O Vice-Diretor da Escola de Comunicações e Artes, de acordo com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, Artigo 28, § 6º item II, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Integração da América Latina – PROLAM - será realizada no dia **07/02/2025, das 10h às 17 horas**, em única fase, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será realizada em forma de chapa, com voto direto e secreto.

Artigo 3º - Poderão votar todos os orientadores plenos credenciados no PROLAM.

Artigo 4º - São considerados elegíveis os orientadores plenos credenciados no PROLAM, vinculados às Unidades integrantes do Programa, conforme disposto no Regimento da Pós-Graduação, no Artigo 28, § 6º item II.

Artigo 5º - Os docentes aposentados vinculados ao programa não poderão votar e ser votados, conforme disposto na Resolução Nº 6073 de 01.03.2012, no Artigo 8º, inciso § 3º.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na **Secretaria do PROLAM**, por meio do e-mail prolamev@usp.br, no **prazo de 08.01.2025 a 17.01.2025, no horário das 09h às 17h**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora da Escola de Comunicações e Artes (formulário disponível em <https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento>).



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes às Unidades participantes e credenciados como orientadores no PROLAM.

§ 2º - A Diretoria divulgará, às **15h do dia 21.01.2025**, no sítio da Unidade (<https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Encerrado o prazo referido no artigo 6º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um **novo prazo para inscrição, de 22.01.2025 a 31.01.2025**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, pertencentes às Unidades participantes e credenciados como orientadores no PROLAM.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às **15h do dia 04.02.2025**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A **Secretaria do PROLAM** encaminhará aos eleitores, no dia **06.02.2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 10 - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 11 - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

DA APURAÇÃO

Artigo 12 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 13 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Artigo 14 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

Artigo 15 - Recursos poderão ser interpostos no prazo de três (03) dias úteis após a proclamação do resultado, sendo resolvidos, de plano, pela Senhora Diretora da ECA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário da **Secretaria do PROLAM**, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 17 – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado a 19.02.2027.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro
Vice-Diretor em exercício